



Instituto Politécnico  
de Castelo Branco  
Comissão de Ética

**COMISSÃO DE ÉTICA  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO  
DE CASTELO BRANCO**

# CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

3



# Preâmbulo

A Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), doravante também designada por CE-IPCB, ou por Comissão, criada pelo despacho do Presidente do IPCB 87/19 de 11 de setembro de 2019, estabeleceu no seu plano de atividades para 2020 a proposta de implementação de um Código de Conduta Ética.

Em 2020 o IPCB publicou o Regulamento Disciplinar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Castelo Branco, contudo esta Comissão, perante a complexidade de questões éticas debatidas resultantes de problemáticas que lhe foram colocadas, entendeu como fundamental estruturar normativas que estabelecessem medidas que vão ao encontro da missão desta Comissão, pela criação do presente Código de Conduta Ética de modo a cumprir o estabelecido no Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Castelo Branco: "promover a reflexão e contribuir para a definição de orientações, visando a consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos e deontológicos nas áreas da investigação científica, do ensino, da interação com a sociedade e no funcionamento geral do IPCB".

Este Código resulta de um projeto antigo que remonta a 2018, quando a Comissão de Ética da UBI, endereçou um convite à então Comissão de Ética (CE) da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD) que, em colaboração com as congéneres das instituições do Ensino Superior da Beira Interior (Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias de Castelo Branco, Escola Superior de Saúde de Viseu, Instituto Politécnico da Guarda) tomaram a iniciativa de promoverem um evento em 2018, do qual resultaram orientações para a elaboração dum Código de Conduta adaptável a cada uma das Instituições que nele participaram. Com a extinção da Comissão de Ética (CE) da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (ESALD), com a criação da Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de acordo com o

# 4

Dec. Lei nº 80/2018, de 15 de outubro, que estabelece a regulamentação das Comissões de Ética das instituições do Ensino Superior que desenvolvem investigação clínica, foi utilizado o trabalho desenvolvido pela CE da ESALD junto das instituições acima referidas, dando continuidade ao mesmo. Este Código assenta nos princípios de que é responsabilidade da comunidade científica formular princípios na promoção do encontro entre gerações, ao desenvolvimento de uma relação harmónica e coesa entre todos os membros da comunidade e reforçando os valores maiores de solidariedade e da dignidade de cada indivíduo; reconhecer a essência ética da investigação científica e académica; definir os critérios relativos à conduta adequada em investigação e estabelecer mecanismos próprios de avaliação em caso de ameaça à integridade científica.

O objetivo principal deste código é facultar "à Instituição e aos seus membros, orientações éticas compatíveis com a promoção do profissionalismo e a excelência na sua ação, em conformidade com os princípios orientadores legais e estatutários do respeito pela dignidade humana, da igualdade e da justiça, da participação democrática livre e do pluralismo de opiniões e orientações."

Este código procura também, estipular os valores e deveres práticos regentes das atitudes e conduta dos seus docentes, investigadores, pessoal não docente e estudantes no exercício das suas atividades, nas suas relações interpessoais, no uso dos bens da instituição e comunidades envolvidas.

O Código está organizado em seis capítulos: o primeiro, refere o seu âmbito e aplicação; o segundo, apresenta os princípios orientadores; o terceiro os deveres gerais da comunidade académica do IPCB; o quarto relativo a deveres práticos de docentes e investigadores e do pessoal não docente; o quinto, define as normas de boa conduta dos estudantes e o sexto e último capítulo contém disposições finais.

## CAPÍTULO I

### ARTIGO 1º

#### **Âmbito e aplicação**

1. O presente Código de Conduta Ética é aplicável a toda a comunidade académica, constituída pelos seguintes membros:
  - a) Docentes, independentemente da duração e da natureza do seu vínculo contratual;
  - b) Estudantes, independentemente do ciclo de estudos que frequentam, da duração da sua formação, do seu estatuto jurídico, da antiguidade do seu vínculo com a instituição e da sua procedência;
  - c) Investigadores, bolseiros de investigação e colaboradores em projetos nas Unidades de investigação do IPCB e não investigadores, com uma relação orgânica e funcional com o IPCB;
  - d) Trabalhadores não docentes, independentemente da duração e da natureza do seu vínculo.
2. O Código aplica-se, também, fora do espaço físico das instalações do IPCB, não tendo circunscrição geográfica estrita, reconhecendo a participação dos membros do IPCB noutros âmbitos de ação, nacionais e internacionais, bem como os deveres de conduta na interação e comunicação à distância e/ou em meios digitais.
3. Todos os membros do IPCB, têm o dever de conhecer os princípios, valores e normas estipulados no presente código.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO 2º

#### Valores e princípios éticos

1. Os princípios fundamentais que devem orientar a conduta dos membros do IPCB, são:
  - a) **Autonomia e liberdade individual** - os membros do IPCB são providos de autonomia na prossecução de atividades académicas. Sem prejuízo das legítimas expectativas relativas às suas funções e papéis, seu labor é livre de ingerências ou constrangimentos;
  - b) **Honestidade e veracidade** - devem ser princípios cultivados por todos os membros do IPCB. São complementadas pelo rigor como valor cardinal da prática de investigação e transmissão do conhecimento. Os membros do IPCB devem cumprir e fazer cumprir as boas práticas, recusando terminantemente a fraude (nas figuras da apropriação indevida e da mentira), a corrupção e a distorção intencional de factos. Devem pugnar pelo esclarecimento da sua ação, evitando pactos com objetivos escondidos ou pouco claros;
  - c) **Responsabilidade e transparência** – os membros do IPCB estão cientes de que o seu comportamento e interações implicam deveres e obrigações de tipo académico, profissional e pessoal que os confirmam como participantes ativos de uma comunidade académica íntegra e do processo educativo, na produção e aplicação do conhecimento e da ciência. São deveres inalienáveis de respeito pela dignidade da pessoa do outro, pelos quais podem ser responsabilizados, considerando-se irrelevante a alegação de desconhecimento de tais obrigações;
  - d) **Justiça e equidade** - não obstante as suas preferências e simpatias pessoais, em sua conduta os membros do IPCB devem colaborar de boa-fé com vista à justa prossecução das atividades académicas. Não devem, em virtude de suas aptidões individuais ou privilégios, procurar obter vantagem desleal ou injusta em relação aos demais membros da comunidade, sem qualquer tipo de intolerância e/ou discriminação;

- e) **Respeito e solidariedade** – os membros do IPCB devem respeitar a diversidade cultural, religiosa e identitária, incluindo ascendência, género, orientação sexual, orientação política e ideológica, e grau de incapacidade. Tais fatores devem ser considerados somente por forma a promover a autodeterminação do outro, a sã convivência e a frutuosa colaboração em atividades académicas;
- f) **Abstenção de causar dano e civismo** - os membros do IPCB desenvolvem a sua atividade de forma relacional com outros membros da comunidade. Nesse relacionamento devem abster-se de causar dano a outros, promovendo uma ética de cuidado relativamente aos membros da comunidade em situação de dificuldade ou de risco.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO 3º

#### **Deveres gerais da comunidade académica do IPCB**

1. O Código expõe as normas e os deveres práticos que devem orientar as atitudes e a conduta dos seus membros no exercício de atividades, nas relações interpessoais, no uso dos bens do Instituto e na relação com a comunidade envolvente, sem prejuízo do disposto nas leis gerais, e nos estatutos e regulamentos gerais do IPCB e das suas unidades orgânicas.
2. Os membros da comunidade académica do IPCB devem:
  - a) Primar pela integridade cívica e académica, respeitando e tratando todos os membros da comunidade académica com urbanidade;
  - b) Auxiliar todos os membros da comunidade académica com vista à realização dos seus fins éticos, sociais e científicos;
  - c) Considerar interdito o acesso, a alteração, a cópia ou a destruição de documentos oficiais e material didático do IPCB e de suas Unidades Orgânicas, quer se apresentem em suporte digital ou outro, sempre que não for expressamente autorizado;

- d) Defender de modo proativo a confidencialidade de dados pessoais e informações confidenciais a que tenham acesso no exercício de suas funções;
- e) Fornecer informações fidedignas, não ocultando dados relevantes nem dando informações falsas aquando do preenchimento de documentos e formulários, ou da prestação de declarações;
- f) Respeitar os direitos dos animais, atendendo à legislação e diretivas vigentes, sempre que os mesmos forem utilizados em atividades científicas;
- g) Primar pela adoção de um comportamento público e profissional adequado à dignidade de membro da comunidade académica;
- h) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, nos órgãos para os quais forem eleitos ou nomeados e em todas as atividades que lhe sejam adstritas;
- i) Salvaguardar a razoável expectativa de privacidade de todos os membros do IPCB, dentro e fora do contexto académico;
- j) Cumprir zelosamente as normas de higiene e segurança previstas;
- k) Zelar pela preservação e pelo asseio das instalações, utilizando-os para os seus fins próprios;
- l) Zelar pelos equipamentos, preservando-os como se fossem seus e utilizando-os para os seus fins próprios;
- m) Zelar pela aplicação do presente código, não sendo conivente com inconformidades ao previsto, e contribuir para a sua melhoria.



## CAPÍTULO IV

### ARTIGO 4º

#### **Deveres práticos de docentes e investigadores e do pessoal não docente**

1. Nas suas **atividades de ensino**, os docentes e investigadores do IPCB devem:
  - a) Assegurar a assiduidade e a pontualidade necessárias ao bom funcionamento das atividades letivas e ao cumprimento dos programas curriculares;
  - b) Abster-se de qualquer atitude que configure situações de assédio e/ou humilhação dos estudantes;
  - c) Promover a igualdade na forma como trata todos os estudantes, considerando, sempre que aplicável, necessidades específicas/especiais decorrentes do seu estatuto e o seu grau de incapacidade;
  - a) Combater toda e qualquer atitude discriminatória em função de ascendência, género, orientação sexual, orientação política e ideológica, e grau de incapacidade;
  - b) Avaliar o desempenho dos estudantes de forma justa e imparcial, cuidando para que a avaliação corresponda aos respetivos méritos reais;
  - c) Incentivar o trabalho, motivando para a aprendizagem, fomentando boas práticas académicas e combatendo práticas fraudulentas;
  - d) Promover o cumprimento do Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPCB;
  - e) Declarar nas devidas instâncias potenciais conflitos de interesse, nomeadamente no que diz respeito a lecionação a familiares.
  
2. Nas suas **atividades de investigação**, os docentes, não docentes e investigadores do IPCB assumem compromisso com os seguintes deveres:

- a) Zelar pelas boas práticas na investigação salientando que o interesse e o bem-estar do ser humano e dos animais, devem prevalecer sobre o interesse único da sociedade ou da ciência;
- b) Zelar pelo princípio da liberdade de investigação;
- c) Garantir a segurança de pessoas e bens, com a existência de seguros de proteção adequada contra riscos de acidentes ou danos físicos ou psicológicos que possam advir para os sujeitos humanos, como consequência da investigação levada a cabo;
- d) Abster-se de qualquer atitude que configure situações de assédio e/ou humilhação em relações de assimetria (como sejam investigador principal/colaborador, orientador/ orientando);
- e) Gerir de forma transparente, rigorosa e justa os meios financeiros existentes, assim como outros recursos;
- f) Assumir a autoria ou coautoria de trabalhos científicos exclusivamente nos casos em que a mesma é efetiva/real, bem como garantir a correta inserção da autoria ou coautoria nas publicações de que é responsável;
- g) Evitar a redundância na publicação e o autoplagio;
- h) Assegurar e comprovar a correta e completa referência das fontes, acautelando o respeito pelos direitos de autor;
- i) Assegurar a confidencialidade, sempre que tal seja aplicável;
- j) Assegurar a existência de consentimento informado, livremente expresso, específico e documentado, pelo que deve ser obtido previamente, das pessoas sob investigação, um consentimento voluntário e informado para os inquéritos, testes ou experiências a realizar;
- k) Garantir que sejam tidas em conta salvaguardas acrescidas quando a investigação diz respeito a grupos vulneráveis, tais como crianças, grávidas, idosos ou portadores de deficiência ou de doença infetocontagiosa ou do foro oncológico ou doença terminal, devendo a informação prestada na obtenção do consentimento informado ser muito clara quanto à confidencialidade dos dados e anonimato dos participantes, bem como quanto a possíveis consequências de sofrimento e stress dos seres humanos;

- l) Assegurar o respeito pelas normas vigentes, e por princípios e valores éticos, nas investigações que envolvam animais, privilegiando práticas de substituição;
- m) Acompanhar ao longo de todo o processo o trabalho dos estudantes de ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado, responsabilizando-se pelas competências ainda não adquiridas pelo estudante, que estejam sob sua orientação;
- n) Acompanhar ao longo de todo o processo o trabalho dos estudantes de ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre, que estejam sob sua orientação;
- o) Assegurar que a investigação, só deve realizar-se com a devida avaliação e emissão de parecer ético positivo pelo(s) órgão(s) de ética competente(s), após exame independente do seu mérito científico;
- p) Abster-se de participar em júris de trabalhos de cujo(s) objeto(s) e/ou tema(s) excedam as suas competências científicas;
- q) Abster-se de participar em júris de concursos de recrutamento e promoção em carreiras académicas e profissionais ou de apreciação de candidaturas a financiamento em que se verifiquem potenciais conflitos de interesse;
- r) Evitar situações que violem a integridade da investigação e do investigador e, como tal, passíveis de sanções, como sejam: a prática de plágio; apropriação de criações intelectuais de outrem, protegidas pelas regras da propriedade intelectual, sem consentimento legal; a fabricação de resultados; a falsificação de resultados; a distorção intencional de resultados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica; a apresentação do mesmo trabalho, no todo ou em parte, em publicações posteriores, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas.

3. Nas suas **atividades de gestão**, os docentes e investigadores do IPCB devem:

- a) Assumir a responsabilidade das decisões tomadas, extraindo delas consequências, se aplicável;

- b) Desempenhar eficaz e eficientemente as tarefas próprias do cargo;
  - c) Participar ativamente e de forma assídua nos órgãos que integram;
  - d) Fazer uso do poder hierárquico de forma justa, respeitando e promovendo os direitos, a dignidade e o bem-estar dos outros;
  - e) Garantir a observância de direitos de justiça processual no que concerne a avaliação/seriação de candidaturas, atendendo estritamente a critérios de competência e mérito;
  - f) Salvaguardar o bom uso e a conservação dos recursos a seu cuidado;
  - g) Manter registos atualizados das atividades desenvolvidas;
  - h) Assumir a defesa da imagem e da reputação do órgão que representam e da instituição.
4. Nas suas **atividades de transferência de conhecimento**, os docentes e investigadores do IPCB devem:
- a) Promover atividades de divulgação científica e tecnológica com impacto na comunidade envolvente;
  - b) Enquadrar todas as atividades de transferência de conhecimento em protocolos ou contratos celebrados entre as entidades envolvidas e o IPCB, detalhando as condições em que a transferência se dá;
  - c) Assegurar a correta autoria ou coautoria de propriedade intelectual transferida para o meio empresarial, e zelar pela sua preservação e usufruto do ponto de vista do IPCB;
  - d) Declarar nas devidas instâncias potenciais conflitos de interesse, nomeadamente no que diz respeito a prestação de serviços/consultadoria.
5. Nas suas **atividades de Pessoal não-docente** do IPCB devem:
- a) Pautar a sua atividade por padrões de comportamento consentâneos com a posição que ocupam e as funções que desempenham;

- b) Respeitar nas suas ações os princípios legais, proceder com integridade, ter em conta o Código de Integridade, os Regulamentos e as práticas do Instituto;
- c) Zelar pelo seu desenvolvimento e aperfeiçoamento profissionais;
- d) Manter um elevado sentido de responsabilidade, respeito, lealdade e boa-fé no relacionamento com os restantes colegas, estudantes e público em geral;
- e) Eleger os seus representantes, prestar-lhes colaboração e participar em todas as atividades convocadas pelas entidades competentes;
- f) Agir com prudência na tomada de decisões e assumir a responsabilidade pelas suas ações;
- g) Manter a reserva e discrição na divulgação da informação processada na instituição;
- h) Consultar previamente a instituição antes de aceitar qualquer cargo, nomeação ou designação, que possa condicionar a sua independência e/ou dedicação profissional à instituição;
- i) Recusar o desempenho de cargos ou funções relacionadas com as entidades fornecedoras de bens e serviços à instituição ou sociedades que tenham alguma forma de domínio ou controlo sobre estas entidades;
- j) Abster-se, de retirar benefícios ilegítimos das funções que exerce;
- k) Respeitar-se mutuamente, nas suas relações de trabalho, colaboradores e chefias devem manter uma relação leal e de cooperação adotando um tratamento cordial e profissional;
- l) Participar ativamente na vida da instituição, nos órgãos de representação e nos seus órgãos de governo, sem prejuízo do cumprimento das suas demais responsabilidades, e exercendo com responsabilidade os cargos, para os quais foram eleitos.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO 5º

**Normas de boa conduta dos estudantes**

1. Não obstante o que consta no Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPCB que deve ser cumprido na íntegra, do qual decorre a infração disciplinar pelo não cumprimento, reitera-se os deveres que orientam para a boa conduta dos estudantes, primando pela excelência do ensino-aprendizagem no IPCB.
2. Nas suas **atividades de aprendizagem**, os estudantes do IPCB devem:
  - a) Fazer valer os seus direitos e recursos, diretamente e através de seus representantes, nomeadamente no que concerne ao seu tratamento adequado, aos objetivos das unidades curriculares, aos requisitos pedagógicos e aos critérios de avaliação da aprendizagem;
  - b) Participar ativamente no processo de eleição de seus representantes e, na justa medida da sua razoabilidade, colaborar com os mesmos;
  - c) Contribuir para a plena integração de todos na Comunidade Académica;
  - d) Respeitar a dignidade dos seus colegas bem como a sua decisão de participar ou não na praxe académica. Deve abster-se de práticas físicas e/ou emocionalmente violentas ou atentatórias à dignidade (mesmo em contexto de praxe);
  - e) Respeitar o professor em todas as circunstâncias enquanto possuidor de experiência e conhecimento científico, sendo-lhe conferida autoridade na condução do processo de ensino-aprendizagem;
  - f) Respeitar todos os funcionários no seu trabalho e solicitações, em especial quando as suas orientações visam assegurar o normal funcionamento das instituições;
  - g) Garantir como veículos oficiais de comunicação dos membros do IPCB, as mensagens de correio eletrónico, as participações em

plataformas e em fóruns digitais referentes a atividades letivas, as quais devem ser sempre devidamente autenticadas.

3. Nas suas **atividades de aprendizagem** em sala de aula, os estudantes do IPCB devem:
- a) Empenhar-se nas atividades propostas, preparando-se antecipadamente para as aulas e apetrechando-se com o material requerido para a aprendizagem;
  - b) Garantir que o estudante do IPCB deve ser assíduo e pontual, respeitando a tolerância acordada com o docente no início das atividades letivas e assinando devidamente a folha de presenças, sempre que solicitado, salvaguardadas as especificidades do seu estatuto particular;
  - c) Garantir que durante o período de aula, toda e qualquer entrada ou saída da sala, do anfiteatro ou do laboratório deve ser autorizada pelo docente;
  - d) Garantir que no decurso da aula e no contexto das atividades letivas, o comportamento e as atitudes devem orientar-se pelas regras de boa convivência, entreajuda e civismo, com especial enfoque no uso de linguagem e postura apropriadas;
  - e) Abster-se de qualquer ato ou comportamento ostensivo que impeça o decorrer normal das aulas;
  - f) Garantir que o uso de aparelhos eletrónicos como computador ou telemóvel está dependente do assentimento do professor e circunscrito às atividades de investigação e aprendizagem da unidade curricular;
  - g) Garantir que a difusão de material didático fornecido pelos docentes está dependente do seu consentimento expresso;
  - h) Garantir que a captação e/ou difusão em circuito público ou privado de som ou imagem das sessões letivas carece de autorização específica do docente;
  - i) Contactar o docente através dos canais previstos e nos horários de atendimento estipulados, para tratar de assuntos relativos à unidade curricular.

4. Nas suas **atividades de avaliação, investigação e produção de conhecimento**, os estudantes do IPCB devem:
  - a) Abster-se de todo e qualquer comportamento que vise adulterar a avaliação e quantificação dos reais méritos e competências do estudante ou dos seus colegas sendo intolerável por atentar à integridade académica;
  - b) Garantir que os trabalhos de grupo devem contar com a participação efetiva e equitativa de todos os seus signatários;
  - c) Garantir que no contexto das atividades letivas e de investigação, além das práticas de plágio, são interditos o enviesamento intencional e qualquer forma de fabricação de resultados de estudos científicos.
  
5. Nas suas atividades de Convivência na Comunidade, os estudantes do IPCB devem:
  - a) Reger-se pela observância da legalidade e da ética, privando-se de obter vantagem ou lucro indevido decorrentes do seu estatuto;
  - b) Abster-se de comportamentos perturbadores da ordem e paz públicas, mesmo em contexto de festa e/ou diversão académica. Tais comportamentos são danosos não só para a imagem e reputação do estudante como também para a instituição que o acolheu, e como tal devem ser ativamente dissuadidos;
  - c) Considerar que em circunstância nenhuma os fenómenos de desordem ou delito grupal possam ser atenuantes das responsabilidades individuais dos estudantes intervenientes.



## CAPÍTULO VI

### ARTIGO 6º

#### **Disposições finais**

1. O incumprimento de qualquer uma das normas de conduta definidas neste documento, por violação da integridade académica e profissional, para benefício direto ou indireto do infrator ou infratores, deverá ser sujeito a procedimentos sancionatórios tratados em conformidade com a lei geral, com o regulamento disciplinar dos estudantes e as normas disciplinares aplicáveis aos trabalhadores da instituição, após parecer da CE.
2. É da responsabilidade dos órgãos de Governo do IPCB, sem prejuízo das iniciativas individuais dos membros da Comunidade Académica, a tutela dos direitos e deveres previstos neste Código, podendo solicitar à CE-IPCB, os pedidos de parecer, relatórios e recomendações, tendo em vista a promoção de princípios, valores e boas práticas de ética.



## **COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**

### **CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**

Participaram na elaboração do presente documento os seguintes membros da CE-IPCB (por ordem alfabética):

Alexandre José Marques Pereira – Vogal  
Anandina Maria Abrantes de Loureiro – Vogal  
Carlos Costa Gomes – Vogal  
Fernando Reinaldo da Silva Garcia Ribeiro – Vogal  
Isabel Maria de Sousa Lourenço – Presidente  
João Vasco Matos Neves – Vogal  
José Pedro Rebola Ferreira Sousa – Vogal  
Maria João da Silva Guardado Moreira – Vogal  
Maria Luísa Faria de Sousa Cerqueira Correia Castilho – Vogal  
Maria Teresa Pita Pegado Gonçalves Rodrigues Coelho – Vogal  
Rute Sofia dos Santos Crisóstomo – Vice-presidente  
Sara Margarida Araújo Ferreira – Vogal

Design e paginação

Rui Salgueiro - Serviços Centrais IPCB

Contactos

Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Castelo Branco (CE-IPCB)

Av. Pedro Álvares Cabral n.º 12, 6000-084 Castelo Branco

T +351 272 339 600 | @ comissaodeetica@ipcb.pt | <https://www.ipcb.pt/comissao-de-etica>



Instituto Politécnico  
de Castelo Branco  
Comissão de Ética

© 2022 IPCB - [www.ipcb.pt](http://www.ipcb.pt)